

## **EMPRESAS**

**Contrato de Sociedade n.º 900/2005 de 15 de Junho de 2005**

### **MURBIAÇORES – MOBILIÁRIO URBANO E GESTÃO AMBIENTAL, LDA.**

Conservatória do Registo Comercial de Ponta Delgada. Matrícula n.º 2906; inscrição n.º 1; número e data da apresentação, 12/ 24 de Fevereiro de 2005.

Ana Isabel Calisto Dias dos Reis Índio, 2.ª ajudante da Conservatória do Registo Comercial de Ponta Delgada:

Certifica que entre Lina Maria Dias Ferreira Novo e a sociedade José Manuel Novo, Lda., foi constituída a sociedade em epígrafe que se rege pelo seguinte contrato:

#### **Artigo 1.º**

A sociedade adopta a firma MURBIAÇORES — MOBILIÁRIO URBANO E GESTÃO AMBIENTAL, LDA.

#### **Artigo 2.º**

1 - A sociedade tem a sua sede em Azores Parque, lote 3-5, na Estrada Velha do Pico da Pedra, freguesia de Rosto do Cão, São Roque, concelho de Ponta Delgada.

2 - Por deliberação da gerência a sede social poderá ser deslocada dentro do mesmo concelho ou para concelho limítrofe.

3 - A gerência poderá criadas sucursais, filiais, agências ou outras formas locais de representação social, onde e quando o julgar conveniente.

#### **Artigo 3.º**

A sociedade tem como objecto: Inovação e gestão ambiental, fabricação e comércio de equipamentos de deposição de resíduos sólidos urbanos. Prestação de serviços de higiene e limpeza urbana. Fabricação e comércio de mobiliário urbano.

#### **Artigo 4.º**

O capital social, integralmente subscrito em dinheiro, é de dez mil euros, e corresponde à soma de duas quotas, uma do valor nominal de cinco mil e cem euros, pertencente à sócia José Manuel Novo, Lda., e uma do valor nominal de quatro mil e novecentos euros, pertencente à sócia Lina Maria Dias Ferreira Novo.

§ Único – Nesta data cada um dos sócios já realizou 50% da sua participação social, devendo cada um deles realizar os restantes 50% no prazo de um ano, a contar de hoje.

#### Artigo 5.º

Os sócios podem deliberar que, aos sócios de maior idade, sejam exigidas prestações suplementares até ao dobro do capital social, desde que aquela deliberação seja tomada por unanimidade dos votos representativos da totalidade do capital social e nela sejam fixados os respectivos termos e condições.

#### Artigo 6.º

Poderão ser feitos suprimentos à sociedade desde que, por deliberação unânime dos votos representativos da totalidade do capital social, sejam fixados os respectivos termos e condições.

#### Artigo 7.º

1 - A administração e gerência da sociedade, com ou sem remuneração, conforme for deliberado, incumbirá a sócios ou não sócios, designados em assembleia geral.

2 - A sociedade obriga-se validamente em todos os seus actos e contratos com a intervenção de um gerente.

3 - Ficam desde já nomeados gerentes a sócia Lina Maria Dias Ferreira Novo e o não sócio, José Manuel Martinho dos Santos Novo, casado, residente em Casal Melão, Entroncamento.

#### Artigo 8.º

A sociedade poderá participar no capital social de outras sociedades, mesmo que estas tenham objecto diferente do seu ou sejam reguladas por leis especiais, podendo ainda integrar agrupamentos complementares de empresas e constituir associações em participação e consórcios.

#### Artigo 9.º

1 - A cessão de quotas, total ou parcial, é livre entre os sócios; mas a cessão a estranhos carece do consentimento da sociedade, que goza de direito de preferência, em primeiro lugar e os sócios não cedentes, em segundo lugar.

2 - Caso mais do que um sócio deseje exercer direito de preferência, na falta de acordo, as cessões serão feitas na proporção, das quotas que cada um dos preferentes já detenha na sociedade, observados que sejam os condicionalismos legais quanto ao valor das quotas.

3 - Na comunicação quanto à cessão de quotas e ao exercício do direito de preferência, com as devidas adaptações, observar-se-á o disposto nos artigos 414.º e seguintes, do código civil.

#### Artigo 10.º

1 - A sociedade poderá amortizar qualquer quota nos seguintes casos:

- a) Por acordo com o respectivo titular;
- b) Se a quota for cedida a não sócios sem o prévio consentimento da sociedade;
- c) Se a quota for penhorada, arrolada ou arrestada ou, em geral, apreendida judicial ou administrativamente;
- d) Se o sócio praticar actos que violem o pacto social ou as obrigações sociais;
- e) No caso de morte de sócio a quem não sucedam herdeiros legitimários;
- f) Quando, em partilha, a quota for adjudicada a quem não seja sócio;
- g) Por interdição ou inabilitação de qualquer sócio; e
- h) Por exoneração ou exclusão de um sócio.

2 - Os sócios podem deliberar que a quota amortizada figure no balanço e que, posteriormente, sejam criadas uma ou várias quotas, destinadas a serem alienadas a um ou a alguns dos sócios ou a terceiros.

3 - Salvo acordo em contrário, ou disposição legal imperativa, a contrapartida da amortização será o valor que resultar do último balanço aprovado.

4 - Se por falecimento de um sócio a respectiva quota não for amortizada no prazo de noventa dias, a contar da data do falecimento, os herdeiros deverão designar, de entre eles, um representante comum.

#### Artigo 11.º

Sem prejuízo do disposto no artigo 54.º do código das sociedades, as assembleias gerais serão convocadas por carta registada, dirigida aos sócios com pelo menos vinte dias de antecedência.

Está conforme o original.

Conservatória do Registo Comercial de Ponta Delgada, 28 de Fevereiro de 2005. – A 2.ª Ajudante, *Ana Isabel Calisto Dias dos Reis Índio*.